

Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1262 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 21 de agosto de 2019 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO			
PODER EXECUTIVO	1		
LICITAÇÕES	1		
EDITAL	3		
AQUIDAUANA PREV	3		
EDITAL	3		

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 63/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019 - CONVITE nº 08/2019.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por meio do Gestor do contrato e com a ciência e anuência da contratada, considerando o princípio da autotutela vem por meio este sanar erro material que consta na planilha com os valores dos itens da cláusula terceira do contrato nº 63/2019, a qual deve ser desconsiderada passando a constar da seguinte forma:

"3 - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos no presente contrato, conforme especificações que constam no edital e seus anexos o valor global de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), distribuído nos itens descritos na planilha abaixo:

Ite m	Descrição resumida	Quantidad e	Valor em Real (R\$)	
			Unitário	Total
01	Locação de arquibanca da 8 degraus por 4 dias	120 m	250,00	30.000,0
02	Locação de bretes por 4 dias	08 und	650,00	5.200,00
03	Locação de arena 10mx40m por 4 dias	01 und	11.000,0	11.000,0
04	Locação de iluminação	01 und	6.000,00	6.000,00

	para palco por 4 dias			
05	Locação de sonorização de grande porte por 4 dias	01 und	7.500,00	7.500,00
06	Locação de banheiro químico por 4 dias	20 und	200,00	4.000,00
07	Instalações elétricas	01 und	6.200,00	6.200,00

As demais disposições ficam inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 13 de agosto de 2019

Rodrigo Leite Cruz CONTRATADA

Humberto Antonio Fleitas Torres GESTOR DO CONTRATO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Licitação nº:39/2019

Processo Administrativo nº: 62/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA, COM OPERADOR, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E

EPIS, E ENCARGOS SOCIAIS POR CONTA DO CONTRATADO, O EQUIPAMENTO SERVIRÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA - MS., tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Empresa:T A S SERVICOS E TERRAPLENAGEM EIRELI

Valor: R\$ 342.000,00 Item(s):1

Aquidauana, 21 de Agosto de 2019.

ROGERIO DUMONT SILVA FEREIRA

Pregoeiro

Prefeito - Odilon Ferraz Alves Ribeiro Vice-Prefeita - Selma Aparecida de Andrade Suleiman Procurador Geral - Heber Seba Queiroz Controlador Geral - Edson Benicá

Secretário Municipal de Administração - Euclides Nogueira Junior

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Roberto Valadares Santos Secretária Municipal de Produção - Naiara Nogueira Arguelo

Secretária Municipal de Produção - Naiara Nogueira Argueio
Secretário Municipal de Assistência Social - Marcos Ferreira C. De Castro

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa

Secretária Municipal de Educação - Ivone Nemer De Arruda

Secretária Municipal de Finanças - Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - Ronaldo Ângelo De Almeida

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Humberto Antonio Fleitas Torres

Diretor da Agência de Comunicação - Alex Ercílio Cabreira De Melo Diretor da Fundação do Desporto - Plínio Valejo De Góes

Diretor Executivo do Procon - Teodoro Nepomuceno Neto

Diretor Presidente do AquidauaPrev - Gilson Sebastião Menezes



Diário Oficial Eletrônico do Município Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana

Ano VI • Edição Nº 1262 • quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial

Licitação nº: 32/2019

Processo Administrativo nº: 52/2019 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição de 01 (um) tanque cilindrico, capacidade 30.000 lts, com pés de apoio, boca de abastecimento, saida 3" sem válvula, escada tipo marinheiro externa, suspiro, com serpentina tubular com queimador de 300.000 Kcal, automatizado com painel de acionamento, para emulsão asfáltica., tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Empresa:

Valor: R\$ 67.000.00

Item(s):

Aquidauana, 23 de Julho de 2019.

ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade:

Pregão Presencial

Licitação nº:

34/2019

Processo Administrativo nº: 53/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): AQUISIÇÃO DE MÂQUINAS, EQUIPAMENTO E VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS., tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA Empresa:

Valor: R\$ 1.080.000,00

Item(s):

DIMAQ CAMPOTRAT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Empresa:

Valor: R\$ 190.000.00

Item(s):

KCINCO CAMINHOES E ONIBUS LTDA Empresa:

Valor: R\$ 400 000 00

Item(s):

ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Empresa:

Valor: R\$ 118 000 00

Item(s):

Item(s):

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI Empresa:

Valor: R\$ 289,200,00

Aquidauana, 21 de Agosto de 2019.

PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA Pregoeiro

PARECER JURÍDICO Nº 268/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

SOLICITANTE: Pregoeiro

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra decisão em procedimento licitatório

Ementa: I. Recurso Administrativo interposto pela licitante Nova Frota Equipamentos S.A.
Tempestividade. Conhecimento. Mérito. Não
provimento. II. Licitação. Recurso Administrativo interposto pela licitante Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda EPP. Tempestividade. Tempestividade. Conhecimento. Mérito. Não provimento.

I - RELATÓRIO

Enviou-se, em 19.08.2019, a esta Procuradoria Jurídica a CI nº 124/2019/Pregoeiro, em que consta requerimento de lavra do Pregoeiro, em que se solicita parecer jurídico sobre recursos administrativos interpostos pelos licitantes Nova Frota Equipamentos S.A. (fls. 848-856) e Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda EPP (fls. 857/872), contrarrazões apresentadas pela licitante Romanelli Equipamentos Rodoviários Ltda (fls. 873/884) e contrarrazões pela licitante Dimaq Campotrat Maquinas e Equipamentos Ltda (fls. 886/901).

Foi feita remessa do PA em epigrafe, contendo 05 (cinco) volumes, com total de 901 folhas, acompanhado dos documentos pertinentes à análise

É o sucinto relatório.

04. Em cumprimento ao disposto no art. 15, inc. 1 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 09 de janciro de 2009, passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

05. De proêmio, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos no âmbito das colendas Secretarias Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica c/ou administrativa.

Às fls. 807/808, consta o Resultado Final do Pregão Presencial e Ata da Sessão Pública às fls. 809/812, sendo que foi publicado em 05.08.2019 (DOEM nº 12521).

Foram interpostos recursos pelas licitantes Nova Frota Equipamentos S.A. (fls. 848-856) e Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda EPP (fls. 857/872).

08. Em 09.08.2019, foi publicado viso de interposição e intimação para apresentar contrarrazões (DOEM nº 1256 – fl. 847), sendo que houve contrarrazões pela licitante Romanelli Equipamentos Rodoviários Ltda (fls. 873/884) e pela licitante Dimaq Campotrat Maquinas e Equipamentos Ltda (fls. 886/901).

Pregoeiro relatou que

Através da CI nº 124/2019/Pregoeiro, o

(...) do recurso da licitante Colombo entendemos que o mesmo não merece prosperar visto que a decisão deste pregoeiro foi correta e na dúvida sobre a veracidade das informações contidas no atestado de capacidade técnica, decidiu suspender o pregão para realizar diligências, constatando que de fato a empresa atestante não comprovou a compra das máquinas, em razão disso não poderia atestar que as referidas funcionam perfeitamente. Quanto ao recurso da licitante Nova Frota, esta apenas versa sobre a potência líquida da máquina fornecida pela empresa Dimaq que não corresponde ao termo de referência, pois analisando as contrarrazões e o catálogo da empresa Dimaq demonstra motores de potência de 59 HP a 64 HP, mantendo dessa forma habilitada a empresa Dimaq.

10 Dito isso, passa-se à análise dos recursos.

Do recurso interposto pela Licitante Nova Frota Equipamentos S.A

11. A licitante Nova Frota Equipamentos S.A. interpôs recurso administrativo, em 08.08.2019, sustentado, em resumo, que a empresa licitante vencedora do item 3 do Termo de Referência, qual seja empresa Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda, não cumpre a potência mínima líquida de 58 HP exigida em edital (fls. 848-856). Não juntou documentos.

12. Por sua vez, a licitante Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda apresentou, em 13.08.2019, contrarrazões, alegando, em suma, que a Minicarregadeira marca JCB, modelo SSL 155, objeto do item 3 do Termo de Referência, cumpre a potência mínima líquida de 58 HP exigida em edital, juntando documento técnico referente a linha de Mini Carregadeiras 155/190/250 (fls. 886/901).

Inicialmente, quanto à tempestividade, verifica-se que a Ata de Sessão Pública referente ao Resultado, Final do Pregão Presencial ocorre em 05.08.2019, sendo que foi publicado em 05.08.2019 (DOEM nº 1252). Assim, o prazo recursal de 03 (três) dias corridos a contar da intimação, nos termos do art. 4°, inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 13, inc. XV a XVII da Lei Municipal nº 2.097/2009, tem como término o dia 08.08.2019. O recurso em questão foi interposto em 08.08.2019, logo, tempestivo, merecendo conhecimento.

Da análise do mérito recursal, percebe que não assiste razão à recorrente. Explica-se.

15. Consta expressamente no edital que o objeto se refere "AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS" tendo como seu anexo I o Termo de Referência, em que se verifica, no item 3, a exigência de "potência mínima de 58IIP**

Dos documentos acostados às fls. 887/897, verifica-se, em especial à fl. 896-verso, especificação clara do motor referente à Minicarregadeira marca JCB, modelo SSL 155, constando que em sua plataforma pequena há potência líquida mínima de 58 HP ou 43 kW, cumprindo, pois, o exigido no edital do certame licitatório.

Portanto, é caso de conhecimento do recurso, pois tempestivo, e, no mérito, não provimento, conforme fundamentação supra

Do recurso interposto pela Licitante Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda EPP



Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana

Ano VI • Edição Nº 1262 • quarta-feira, 21 de agosto de 2019

18. A licitante Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda EPP interpôs recurso administrativo, em 08.08.2019, contra sua inabilitação por ausência de capacidade técnica, sustentado, em resumo, excesso de formalismo (fls. 857-872). Não juntou documentos.

19. Por sua vez, a licitante Romanelli Equipamentos Rodoviários Ltda apresentou, em 14.08.2019, contrarrazões, alegando, em suma, houve diligências administrativas que culminaram na inabilitação da licitante recorrente (fls. 873/885).

20. Inicialmente, quanto à <u>tempestividade</u>, verifica-se que a Ata de Sessão Pública referente ao Resultado Final do Pregão Presencial ocorre em 05.08.2019, sendo que foi publicado em 05.08.2019 (DOEM nº 1252). Assim, o prazo recursal de 03 (três) dias corridos a contar da intimação, nos termos do art. 4°, inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 13, inc. XV a XVII da

Lei Municipal n° 2.097/2009, tem como término o dia 08.08.2019. O recurso em questão foi interposto em 08.08.2019, logo, tempestivo, merecendo conhecimento.

21. Da análise do mérito recursal, percebe que não assiste razão à recorrente. Explica-se.

O art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2003, permite a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, o que foi efetivamente realizado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 807 e 845/846), verificando incongruência quanto à real capacidade técnica da licitante recorrente.

Nota-se que a informação não é de pouca relevância, recomendando sim a diligência facultada pelo art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993, sendo temerário entendimento em sentido contrário. Isso porque a capacidade técnica, seja de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guarda amparo constitucional e não constitui, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Veja-se que não há excesso de formalismo, mas sim à proteção adequada do interesse público para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo digno de elogio a conduta do pregoeiro em realizar diligências administrativas para averiguar a capacidade técnica da licitante, amparadas em lei e jurisprudência.

25. Nesse sentido:

3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalicias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3.º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios" (Acórdão 3.418/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

26. Ademais, a Licitante Recorrente não instruiu o feito com qualquer documento probatório suficiente para dar veracidade ou plausibilidade às teses alegadas.

27. Portanto, é caso de conhecimento do recurso, pois tempestivo, e, no mérito, não provimento, conforme fundamentação supra.

III - CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, (i) pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante Nova Frota Equipamentos S.A; (ii) pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso administrativo da licitante Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda EPP.

É, s.m.j, o parecer, em caráter opinativo, à consideração superior.

Aquidauana/MS, 19 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DE PAULA TAMBANI

Advogado do Município

Homologação do Parecer nº 268/2019:

Homologo o presente parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

Aquidauana/MS, 19 de agosto de 2019.

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador-Geral do Município PARECER JURÍDICO Nº 268/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
SOLICITANTE: Pregoeiro
ASSUNTO: Recurso Administrativo contra decisão em procedimento licitatório

DECISÃO

Nos termos da atribuição legal que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com os termos do Parecer Jurídico exarado, considerando as razões e a fundamentação jurídica apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, com base nos motivos expostos e vinculados, entendo por HOMOLOGÁ-LO.

Encaminhe-se os autos ao Núcleo de Licitação, para conhecimento e providências pertinentes.

Cumpra-se.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EDITAL

Edital de Convocação nº. 004/2019.

A Presidente da Associação de Pais e Mestres do CAIC – Antônio Pace Sr³. Ermerinda Gonçalves da Silva, RG nº 000794917 SSP – MS, no uso de suas atribuições, conforme inciso I art. 8º e artigo 9º, do Estatuto Interno, convoca todos os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29/08/2019 (quintafeira) às 15h, no auditório desta instituição de ensino, em primeira convocação ou, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com a quantidade de associados que se encontrarem presentes para a seguinte pauta:

01- Eleição e Posse da nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o triênio 2019-2022.

Aquidauana-MS, 19 de Agosto de 2019.

Errorindo g. da Silva

Ermerinda Gonçalves da Silva Presidente da APM/CAIC Gestão 2017-2019

> Rua Felipe Orro s/nº - Bairro da Exposição Caic - Antonio Pace E-mail: caic antoniopace@hotmail.com Aquidauana - MS CEP 79200 - 000

AQUIDAUANA PREV

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2019

"O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA -AQUIDAUANAPREV - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES."

RESOLVE:

I – Realizar o recadastramento dos Servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Aquidauana, vinculados a este Instituto, no período de 02 de setembro de 2019 a 29 de novembro de 2019, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento bancário junto às Agências da Caixa Econômica Federal em todo Território Nacional.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana

Ano VI • Edição Nº 1262 • quarta-feira, 21 de agosto de 2019

- II No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:
- Carteira de identidade (RG) do titular e seus dependentes;
- CPF do titular e seus dependentes;
- Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraídos matrimônio ou União Estável) atualizada em Cartório e;
- Comprovante de Endereço.

III - O recadastramento procederá da seguinte forma:

Nascidos em	Início	Final
Janeiro a Abril	02/09/2019	30/09/2019
Maio a Setembro	01/10/2019	31/10/2019
Outubro a Dezembro	01/11/2019	30/11/2019

IV – O Recadastramento tem por objetivo manter os dados dos servidores Aposentados e Pensionistas Municipais atualizados junto ao R.H. do Instituto, o que será realizado anualmente. Vale destacar que o recadastramento é imprescindível/indispensável, o servidor Aposentado ou Pensionista não o fizer no período indicado acima, poderá ter seu salário SUSPENSO e só voltará a perceber depois que a situação for regularizada.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana - MS, 20 de agosto de 2019.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente - Aquidauanaprev

